



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

Edital de Chamamento Público FUSSESP nº 04/2018

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, com fulcro na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 62.710, de 20 de julho de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termos de colaboração tendo por objeto a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”, no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto estadual nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, na Capital de São Paulo.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebrações de parcerias do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, com organizações da sociedade civil (OSCs), mediante a formalização de termos de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos materiais e financeiros estaduais para a execução do Projeto “Escola de Moda”, no âmbito do Programa Escola de Qualificação profissional, nas Regiões (Zonas) da Capital de São Paulo, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O Projeto “Escola de Moda”, autorizado pelo Decreto nº 57.633 de 15 de dezembro de 2011, alterado pelos Decretos nº 59.836, de 27 de novembro de



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

2013, e nº 60.479, de 21 de maio de 2014, tem por objetivo promover a capacitação de agentes multiplicadores e a qualificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com vista à geração de renda e melhoria na qualidade de vida, mediante a promoção do curso Roteiro de Costura: Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha.

1.3. Serão selecionadas 80 (oitenta) propostas para o curso Roteiro de Costura: Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha, sendo que cada OSC poderá apresentar uma única proposta.

1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 62.710, de 20 de julho de 2017, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. As parcerias a que alude o item 1 terão por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros para a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”, autorizado pelo Decreto nº 57.633 de 15 de dezembro de 2011 e suas alterações, no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, visando à qualificação profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade social, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade e moradoras do entorno das Escolas, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

2.2. A criação das Escolas de Moda objetiva, ainda, ampliar o acesso dos cidadãos ao curso de Roteiro de Costura: Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha, cuja finalidade é a de qualificar pessoas a atuarem no ramo da Moda como empregados, prestadores de serviços autônomos ou empresas e cooperativas, além de proporcionar aos participantes conhecimentos para fins de geração de renda. A finalidade deste Chamamento Público, portanto, é dar continuidade a essas atividades desenvolvidas por este Fundo Social de Solidariedade desde 2012.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

2.3. As OSCs que apresentarem as 80 (oitenta) propostas mais bem classificadas deverão executar as atividades previstas neste Edital e seus anexos, nas respectivas regiões de interesse, em espaços físicos adequados, conservados, seguros e equipados de bens móveis necessários para o desenvolvimento das atividades.

2.4. As Escolas de Moda deverão funcionar em locais disponibilizados pelas OSCs, em imóvel próprio ou não, situados na Capital de São Paulo, de acordo com o contido nas diretrizes para elaboração da proposta do plano de trabalho a ser aprovado pelo FUSSESP.

2.5. Após as celebrações das parcerias, as atividades estão previstas para iniciar em 12/11/2018.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Uma das finalidades do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP é a de proporcionar a inclusão social e dar oportunidade no mercado de trabalho à população. Para tal, instituiu o Programa Escola de Qualificação Profissional por meio do Decreto estadual nº 57.314, de 08 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto estadual nº 57.634, de 15 de dezembro de 2011, visando à capacitação de agentes multiplicadores e à qualificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante a promoção de cursos de qualificação nas áreas de corte, costura, modelagem, bordado e atividades afins; panificação; gastronomia e hotelaria; imagem pessoal; e construção civil.

3.2. Com a ampliação do mercado de trabalho e o fortalecimento da indústria da Moda no Brasil, torna-se imprescindível o investimento em mão de obra qualificada, em face do crescimento acentuado da demanda de profissionais nesta área.

3.3. Diante de tal fato, conclui-se que a união entre o apelo dessa indústria às necessidades e interesse da população de baixa renda do Estado de São Paulo, que é o público alvo do FUSSESP, nos abre inúmeras possibilidades. O Projeto “Escola de Moda” promove a cidadania por se caracterizar como um investimento ímpar nessa população habituada à exclusão.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas as sociedades cooperativas alcançadas por programas e ações de geração de trabalho e renda, e aquelas capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social, a que se refere a alínea “b” do art. 2º, inciso I da Lei federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), bem como aquelas definidas pelas alíneas “a” e “c” do sobredito dispositivo legal:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, ressalvadas as sociedades cooperativas (art. 33, caput, inciso I, § 3º da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ter objetivos estatutários ou regimentais compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014)

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ressalvadas as sociedades cooperativas (art. 33, caput, inciso III, § 3º da Lei nº 13.019, de 2014);

d) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

f) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981, de 2016);

g) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III - Declaração sobre Condições Materiais;

h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);

j) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

m) apresentar atestado de visita técnica, a ser realizada pelo FUSSESP, para verificação do local, endereço e condições das instalações disponibilizado pela OSC, onde serão desenvolvidas as atividades objeto da parceria, consoante inciso XVI do item 8.2.1 deste Edital, mostrando-se necessária, assim, a apresentação de 01 (um) atestado por OSC, considerando as condições do item 1.3 deste edital;

n) indicar os monitores a serem capacitados na Oficina de Capacitação na Sede do FUSSESP.

5.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (§ 2º do aludido dispositivo legal federal).

5.1.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d” do subitem 5.1, a critério da administração poderá ser



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Chefe de Gabinete do FUSSESP (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.1.3. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "f" e "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de monitores e a aquisição de materiais de consumo para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.1.4. As OSCs interessadas em participar deste Chamamento Público deverão, previamente, agendar vista técnica para obtenção do atestado a que se refere a alínea "l" do item 5.1 e o inciso XV do item 8.2.1 deste Edital, com o FUSSESP, junto ao Centro de Apoio à Gestão de Convênios, pelos telefones (11) 2588-5912 ou (11) 2588-5732, com a (11) 2588-5744 ou (11) 2588-5707, com a Sra. Norma e a Sra. Divina, ou pelos e-mails: dferro@sp.gov.br ou nsouza@sp.gov.br, no período de 05/09/2018 a 02/10/2018, entre 9 e 18 horas.

5.1.4.1. Constitui requisito para a participação do Chamamento Público e, conseqüentemente, assinatura do Termo de Colaboração, a apresentação do Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser assinado por servidor do FUSSESP devidamente identificado por nome e número legível do documento de identidade.

5.1.4.2. O servidor do FUSSESP responsável pela emissão do atestado de visita técnica considerará as condições do local disponibilizado pela OSC, atentando-se as exigências mínimas de iluminação, ventilação, higiene, visual padrão e espaço adequado para a instalação de bens móveis (materiais permanentes) necessários para a execução das atividades, na forma das diretrizes para elaboração da proposta do plano de trabalho, Anexo V deste Edital.

5.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de julho de 2018.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	04/09/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs	De 05/09/2018 a 04/10/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	De 05/10/2018 a 19/10/2018
4	Divulgação do resultado preliminar	20/10/2018

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs mais bem classificadas, nos termos do sobredito diploma legal.

7.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. Publicado o Edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2016.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

7.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

7.4.1. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.4.2. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs até o dia 04 de outubro de 2018, das 9 às 18 horas, na Célula de Protocolo e Expedição, situada na Sede do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, com endereço neste Município de São Paulo, na Rua Ministro Godói, nº 180, Sala 44, Perdizes, em conformidade com as orientações constantes do Anexo V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

“Edital de Chamamento Público FUSSESP nº 04/2018 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando a transferência de recursos materiais e financeiros para a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”, no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional.”

Razão Social da Proponente:

CNPJ da Proponente:

Região/Zona aonde pretende desenvolver o projeto:

7.4.2.1. Será permitida, apenas, uma proposta por envelope, devendo ser observada a condição do item 1.3 deste edital.

7.4.3. A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*CD ou pen drive*) da proposta.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

7.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo V:

a) identificação da Proponente, sua denominação social, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, *e-mail* e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e *e-mail* do seu representante legal;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do programa;

c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

d) cronograma de execução das atividades;

e) informações sobre o (s) monitor (es) a ser (em) alocado (s) para o desenvolvimento do curso, indicando a quantidade que será contratada.

f) indicação do valor total anual (para doze meses) do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;

g) cronograma de desembolso financeiro;

h) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

7.4.5.1. A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra G, do item 7.5.4 deste Edital.

7.6. **Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 20 (vinte) dias.

7.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máx. Por item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos específicos do programa.	- Grau pleno de adequação (2,0); - Grau satisfatório de adequação (1,0); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem	- Grau pleno de atendimento (2,0);	



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.	<ul style="list-style-type: none">- Grau satisfatório de atendimento (1,0);- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2,0
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do termo de colaboração a ser celebrado.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (1,5);- Grau satisfatório de atendimento (0,5);- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,5
((D) Informações sobre o(s) monitor(es) a ser(em) alocado(s) para o desenvolvimento do curso: a proposta deverá conter o número de monitor(es) que será(ão) contratado(s) para a execução das atividades inerentes ao termo de colaboração a ser formalizado.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (1,5);- Grau satisfatório de atendimento (0,5);- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,5
(E) Informações sobre as instalações disponibilizadas para o desenvolvimento do projeto: o atestado de visita técnica informa as condições mínimas necessárias para a realização do curso quanto à	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (1,0);- Grau satisfatório de atendimento (0,5);	



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

iluminação, ao espaço físico, à localização e acesso.	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(F) Informações sobre o valor global anual da proposta: a proposta indica o seu valor global anual compatível com o valor de referência indicado neste Edital.	- Grau pleno de atendimento (1,0); - Valor global anual até 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) superior ao valor de referência (0,5); - Valor global anual superior ao acima mencionado (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(G) Contrapartida da OSC: a OSC oferece contrapartida em bens <u>ou</u> serviços ou em bens <u>e</u> serviços, apontando o valor correspondente em reais, o qual será abatido do valor de referência.	Oferecimento de contrapartida: (1,0) OBS.: o não oferecimento de contrapartida não implica eliminação da proposta.	1,0
	Pontuação Máxima Global	10,0

7.6.5. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E) ou (F).

7.6.6. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas por região, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (E). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

juízo (A) e (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.7. **Etapa 4:** Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico do FUSSESP: www.fundosocial.sp.gov.br.

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificações das OSCs mais bem classificadas, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de colaboração.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebrações das respectivas parcerias/Prazo para interposição de recursos.
4	Assinaturas dos respectivos Termos de Colaboração

8.2. **Etapa 1:** Notificações das OSCs selecionadas para comprovação do atendimento dos requisitos para celebrações dos respectivos termos de colaboração (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.2.1. As OSCs selecionadas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento das notificações, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no item 5.1 deste Edital, no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas nos incisos I e III do art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014 não aplicáveis, apenas, às cooperativas, conforme o § 3º do referido dispositivo, às quais se aplicam exigências previstas na legislação específica;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011 (art. 4º, § 5º, item 1, do Decreto nº 61.981, de 2016);

V - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VI - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VII - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

VIII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

X - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo III;

XIII – declaração sobre as condições fáticas e jurídicas do imóvel disponibilizado pela OSC e compromisso em atender as regras do Decreto nº 59.017/2013, conforme modelo constante do Anexo IV;

XV - ata de eleição do quadro dirigente atual;

XVI – Atestado de Visita Técnica ao local disponibilizado pelas OSCs para o desenvolvimento das atividades do projeto, datado e assinado por servidor do FUSSESP devidamente identificado mediante nome e número da Cédula de Identidade legíveis, consoante itens 5.1, alínea “I” e 5.1.4 a 5.1.4.2 deste Edital; e

XVII – indicação dos monitores a serem capacitados na Oficina de Capacitação na Sede do FUSSESP.

8.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração serão apresentados pela OSC selecionada no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. **Etapa 2:** Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública estadual, dos atendimentos, pelas OSCs mais bem classificadas, por região, dos requisitos para a celebrações das parcerias, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para as celebrações das parcerias, a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no edital, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta apresentada por aquela. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará os documentos relacionados no subitem 8.2.1 deste Edital, os quais serão examinados pela Administração Pública estadual, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários à formalização do termo de colaboração (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.4. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital e a assinaturas dos instrumentos de parceria, cada OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar as regulares celebrações dos termos de colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.3.5. Cada organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. **Etapa 3:** Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico do



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

FUSSESP www.fundosocial.sp.gov.br, o resultado do Chamamento Público, apontando-se as OSCs selecionadas para celebrar os respectivos termos de colaboração.

8.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.4.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.4.1 deste Edital;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

8.4.3. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

8.4.4. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico do FUSSESP, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis às OSCs interessadas, para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 7.4.1 deste Edital.

8.4.5. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.4.6. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos ao Chefe de Gabinete do FUSSESP para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177, de 1998).

8.4.7. Da decisão a que se refere o item 8.4.6, acima, não caberá novo recurso.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

8.5. **Etapa 4:** Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. Cada celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a aprovação do respectivo Plano de Trabalho por parte da Presidente do FUSSESP.

8.5.1. Cada OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 03 (três) dias úteis ao FUSSESP, na Rua Ministro Godói nº 180, sala 37, Perdizes, Parque da Água Branca, São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.2. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

8.5.2.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.5.2, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, por cada OSC, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

8.5.3. Celebrados os Termos de Colaboração, o Chefe de Gabinete do FUSSESP convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1 Cada parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento.

9.2. Assinados os Termos de Colaboração, será providenciada a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08 244 5102 4325 0000, UGE 510032.

10.2. O Programa Social de que trata o presente Chamamento Público está previsto:

I - no Plano Plurianual 2016/2019, aprovado pela Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, Programa 5102, Rede Social de Solidariedade e Cidadania, Ação nº 4325- Apoio Técnico aos Fundos Sociais Municipais e Entidades:

II - na Lei nº 16.511, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018;

III - no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 nº 902, de 2017.

10.3. O valor global anual de referência para a execução dos termos de colaboração objetos do presente Chamamento Público é o total de R\$ 2.854.654,40 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

10.3.1. O exato valor a ser transferido pelo FUSSESP será definido no respectivo termo de colaboração, observada a proposta apresentada por cada OSC selecionada.

10.4 Os recursos financeiros de responsabilidade do FUSSESP serão repassados a cada PROPONENTE mais bem classificada em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira transferida no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração da parceria e a última na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho, após a apresentação do relatório de execução das atividades e a aprovação da prestação de contas parcial relativa à parcela anterior.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, cada OSC deverá observar o seu respectivo instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.

10.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico gabineteufussesp@sp.gov.br, indicando no assunto “Edital Chamamento Público Escola de Moda”.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo FUSSESP observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A Administração Pública estadual não cobrará das OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância;

Anexo II – Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III - Declaração sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo IV - Declaração sobre a detenção de condições fáticas e jurídicas do imóvel disponibilizado pela OSC e compromisso em atender as regras do Decreto nº 59.017/2013, conforme modelo constante do Anexo IV;

Anexo V - Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo VI - Minuta do Instrumento de Parceria.

São Paulo, 03 de setembro de 2018.

Éder Rafael dos Santos
Chefe de Gabinete



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público FUSSESP nº 04/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - de de 2018 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - de de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ou

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]*, contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES DO IMÓVEL DISPONIBILIZADO PELA OSC E COMPROMISSO EM ATENDER AS REGRAS DO DECRETO Nº 59.017/2013

Declaro que, a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de imóvel *[próprio ou não]* situado no(a) *[endereço do local]*, o qual se encontra isento de qualquer impedimento fático ou jurídico que possa implicar em ameaça na posse direta do bem e no desenvolvimento das atividades e no cumprimento das metas estabelecidas.

Declaro que, na implantação e execução do Projeto, serão observadas as normas técnicas constantes na legislação pertinente e os requisitos previstos no Artigo 2º do Decreto nº 59.017/2013.

Local - de de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO (A SER APRESENTADO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL)

A) Informações Gerais para a elaboração da proposta de Plano de Trabalho do Projeto “Escola de Moda”.

- **Nome da Proposta:** Implantação e Execução do Projeto “Escola de Moda ” no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto nº 57.314, de 08/09/2011.
- **Abrangência territorial:** Especificar qual Região (Zona) (Norte, Sul, Leste ou Oeste da Capital de São Paulo) pretende atuar.
- **Grupo populacional atendido:** Pessoas em situação de vulnerabilidade social, a partir de 16 anos de idade.
- **Valor total de referência para execução do projeto:** R\$ 35.683,18 (trinta e cinco mil, seiscientos e oitenta e três reais e dezoito centavos).
- **Contrapartida da OSC:** Não é exigida, porém é facultativa a OSC apresentar contrapartida em bens ou serviços ou em bens e serviços que integrará os critérios de julgamento e será objeto de pontuação, mas não será motivo de eliminação da proposta.
- **Duração:** 12 meses, a contar da data da assinatura do termo de colaboração, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante termo de aditamento.
- **Resumo da proposta:** O Projeto “Escola de Moda ” pertencente ao Programa “Escola de Qualificação Profissional”, foi desenvolvido pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com o objetivo de proporcionar a inclusão social e dar oportunidades, no mercado de trabalho, à população de baixa renda moradora no entorno das Escolas, mediante a promoção do curso Roteiro de Costura: Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha, cuja finalidade é a de qualificar pessoas a atuarem no ramo da indústria da Moda como empregados, prestadores de serviços autônomos ou empresas e cooperativas, além de proporcionar aos participantes, conhecimentos para fins de geração de renda.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

➤ **Resumo das atividades a serem desenvolvidas pela OSC:**

a) Curso: O curso será realizado por meio de aulas expositivas e práticas com orientação de monitores capacitados, seguindo materiais didáticos específicos fornecidos pelo FUSSESP.

b) Conteúdo Programático do Curso:

- Conhecimento Geral e Operação das máquinas reta industrial e overloque;
- Exercícios para controle do pedal das máquinas reta industrial e overloque, em Tecido Plano e Malha;
- Exercícios de preparação de peças em Tecido Plano e Malha nas máquinas reta industrial e overloque;
- Corte do tecido para as peças a serem confeccionadas;
- Preparação, Montagem e Acabamento das peças do Roteiro, em Tecido Plano ou Malha;
- Revisão do conteúdo e finalização do curso.

c) Carga horária do curso: 80 (oitenta) horas.

d) Vagas: O projeto deverá oferecer o total de 40 vagas em 02 semestres, conforme quadro abaixo:

Curso	1º Semestre		2º Semestre	
Roteiro de Costura: Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha	1ª Turma: 10 alunos	2ª Turma: 10 alunos	3ª Turma: 10 alunos	4ª Turma: 10 alunos

e) Inscrições: A OSC deverá efetuar inscrições e matrículas de interessados, mediante Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Subanexo II deste Anexo V, divulgando previamente o local, os dias e o horário do curso.

f) Relatório de Atividades: A OSC redigirá relatórios de atividades, conforme modelo do Subanexo III, do Anexo V do edital e entregará ao FUSSESP juntamente com a prestação de contas financeira do semestre.

➤ **Das responsabilidades do FUSSESP:**



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

a) Transferência de recursos materiais:

a.1) Bens móveis/materiais permanentes: O FUSSESP fornecerá os bens móveis à OSC selecionada, conforme Subanexo I, do Anexo V .

a.2) Kit Material de Consumo: O FUSSESP repassará recursos para aquisição do material de consumo necessário para a realização das 4 (quatro) turmas do projeto, conforme relacionado no Subanexo I – Composição do Kit Material de Consumo, do Anexo V do Edital.

a.3) Uniformes: Será fornecido pelo FUSSESP aventais aos monitores da OSC e camisetas aos alunos participantes do curso Roteiro de Costura: Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha, da Escola de Moda, da Escola de qualificação profissional.

a.4) Placas visuais: O FUSSESP fornecerá 02 placas visuais medindo 2,20x1,10 m cada.

a.5) Materiais didáticos (apostilas): O FUSSESP disponibilizará um link do arquivo online da apostila, para download no site do FUSSESP, no início do curso.

b) Transferência de recursos financeiros: O FUSSESP repassará os recursos financeiros em 2 (duas) parcelas às OSCs selecionadas, destinados à aquisição da placa de inauguração, de material de consumo e auxílio à remuneração de monitores.

c) Capacitação de monitores: O FUSSESP capacitará os monitores que atuarão nas “Escolas de Moda”, na Oficina de Capacitação, previamente ao início do curso.

➤ **Das Responsabilidades das OSCs:**

a) Espaço físico e instalações (local): A OSC disponibilizará o imóvel próprio ou não, para o desenvolvimento do objeto da parceria, com dependências, salas de aula e instalações adequadas para a execução do objeto da parceria.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

- b) Bens móveis:** Para o bom funcionamento das atividades, a OSC conservará os materiais permanentes, a serem repassados pelo FUSSESP, tais como: Máquina reta industrial e máquina overloque industrial. (Subanexo I, do Anexo V , 1.1).
- c) Material de Consumo:** A OSC deverá adquirir, com recurso financeiro repassado pelo FUSSESP, materiais de consumo constante no Subanexo I, do Anexo V, 2.3, do edital.
- d) Monitor:** A OSC deverá remunerar o monitor, utilizando-se dos recursos financeiros repassados pelos FUSSESP, a título de ajuda de custo, sendo facultativo à OSC complementar a remuneração através de Contrapartida.
- e) Conservação do local e das máquinas:** A OSC deverá arcar com as despesas com manutenção e conservação do local (água, luz, telefone e limpeza) e eventual manutenção dos bens móveis.
- f) Capacitação de monitor:** As OSCs selecionadas encaminharão, ao FUSSESP, monitor para prévia capacitação na Oficina de Capacitação do FUSSESP, localizada na Rua Ministro Godói, 180 – Parque da Água Branca, Perdizes, São Paulo/SP.
- g) Certificado de conclusão:** Com base na frequência mínima e nos demais critérios de avaliação, a OSC emitirá Certificados dos alunos formados, seguindo o modelo fornecido pelo FUSSESP.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

B) Modelo de Proposta de Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização Proponente

Observações: 1. O plano de trabalho deverá conter o timbre da Organização Proponente.

2. As presentes diretrizes contemplam o mínimo exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 61.981/2016 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem ser modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.

3. A Proponente deverá informar, no item 1, qual a Região (Zona) que pretende desenvolver o objeto da parceria.

1. **Objeto:** Transferência de recursos materiais e financeiros para a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”, no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto estadual nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, na Região (*informar a Região/Zona. Ex. Norte, Sul, Leste e Oeste*) da Capital de São Paulo.

2. Identificação

2.1. Identificação da Organização Proponente

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço Completo:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):
- Finalidade Estatutária:
- Área de Atuação:



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

2.2. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Profissão:
- Cargo:
- Estado Civil:
- Endereço Residencial:
- Bairro
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone com DDD:
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Período do mandato:

3. Descrição do Projeto

3.1. Objetivos *(Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas.)*

3.1.1. Objetivo Geral *(Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e efeitos esperados do projeto, orientando o seu desenvolvimento. Declarar qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto.)*

3.1.2. Objetivos Específicos *(Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as turmas do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral.)*

3.2. Metodologia *(Descrever como será executado o projeto, informando as atividades, os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, etc.)*



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

4. **Elementos do Plano de Trabalho**

4.1. Ações/atividades e turmas (*Informar de forma detalhada todas as ações ou atividades a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em turmas. Explicar o tipo de atividade, a forma de execução dos cursos profissionalizantes, o tempo previsto, monitores e a divisão de trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.*)

4.2. Programação do Curso: (*Descrever a programação do curso, indicando dia da semana e horários em que será desenvolvido o referido curso, sendo realizadas 4 turmas por ano, com um determinado número de vagas por turma.*)

Quadro **exemplificativo** para a exposição da programação de atividades:

Período Manhã	Escola de Moda		
Horário	Segunda/Quarta	Terça/Quinta	Sexta
Período Tarde			
Horário	Segunda/Quarta	Terça/Quinta	Sexta
Período Noite			
Horário	Segunda/Quarta	Terça/Quinta	Sexta

4.3. Local de realização do projeto: (*informar o endereço completo, indicando o CEP do local onde se realizará o projeto.*)

4.4. Metas (*Informar as metas a serem atingidas. Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. As metas do curso de qualificação profissional são as seguintes:*

Curso Roteiro de Costura: Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha: 10 pessoas por turma, sendo 4 turmas, totalizando 40 qualificações no ano;

Obs.: As metas acima equiparam-se ao número de vagas oferecidas no curso, entretanto, as metas mensuráveis se darão em número de pessoas qualificadas, vale dizer, número de alunos que concluíram o curso e que foram certificados.

4.5. Indicador de Metas (*Informar os parâmetros que serão utilizados para aferição do número de alunos qualificados por turma. Indicação dos critérios, documentos e*



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.)

Quadro **exemplificativo** para a exposição das metas e respectivos indicadores e formas de verificação:

Meta	Indicador de alcance de resultados	Formas de verificação
1.		
2.		

4.6. Cronograma de Execução (Informar de modo organizado, as ações/atividades, turmas necessárias para o alcance das metas estabelecidas. Para cada ação/atividade, turma deve ser listado o aspecto cronológico, assinalando com “x” o período (mês) em que ocorrerão as respectivas ações.)

Quadro **exemplificativo** de cronograma de execução:

Ações/Atividades	Período (mês)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Inscrição/matricula												
Repasse Financeiro												
Aquisição dos materiais de consumo												
Qualificação dos alunos												
Formatura												
Envio do Relatório Técnico de Atividades – Parcial e Final												
Envio da Prestação de Contas – Parcial e Final												

4.7. Estimativa de Despesas: (Informar estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações. Deve ser informada a estimativa de despesa de cada custo



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

envolvido na execução do objeto da parceria, tais como: remuneração de monitores; materiais de consumo (insumos) para a execução do curso; uniformes, placas etc. A estimativa de despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registros de preços vigentes, etc.)

Quadro **exemplificativo** para a exposição da estimativa de despesas (discriminar os itens de despesa, indicando o respectivo valor total por item de despesa e o correspondente em percentual (%).) A Administração do FUSSESP estimou o custo total do projeto em R\$ 35.683,18 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), que será adotado como valor de referência para a execução do objeto da parceria.

Itens de despesa	Total	
Auxílio para a remuneração de monitores	R\$ 5.760,00	
Materiais de consumo, para uso no curso (insumos)	R\$ 20.935,24	
Placa de identificação	R\$ 540,00	
Bens móveis/materiais permanentes	R\$ 8.017,16	
Placas visuais	R\$ 115,00	
Camisetas (uniforme)	R\$ 276,00	
Aventais (uniforme)	R\$ 39,78	
Total	R\$ 35.683,18	100 %

4.8. Contrapartida da OSC: (não é exigida, porém é facultativa a OSC apresentar contrapartida em bens ou serviços ou em bens e serviços, indicando o valor correspondente em reais.)

Quadro **exemplificativo** para a exposição de contrapartida da OSC:

Itens de despesa	OSC (Contrapartida)
Caso a OSC apresente a contrapartida em bens <u>ou</u> serviços	R\$



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

<i>ou em bens e serviços, discriminá-lo(s) nesta coluna</i>	R\$
<i>e na coluna "(a)", o(s) seu (s) correspondente(s) valor(es).</i>	R\$
...	R\$
Total da contrapartida da OSC	

4.9. Custo Total Anual (12 meses) do Projeto: *(Informar o custo total do projeto, indicando por item de despesa os respectivos valores que serão transferidos pelo FUSSESP (são aqueles mencionados no subitem 4.7. Estimativa de Despesas) e mais a contrapartida da OSC (caso apresente a contrapartida).)*

Quadro **exemplificativo** para a exposição do custo total do projeto:

Itens de despesa	FUSSESP (repassa à OSC em recursos materiais) (a)	FUSSESP (repassa à OSC em recursos financeiros) (b)	OSC (contra partida) (c)	Total (d)=(a) +(b) + (c)
<i>Auxílio para a remuneração de monitores</i>	-	R\$ 5.760,00		R\$
<i>Materiais de consumo, para uso no curso (insumos)</i>	-	R\$ 20.935,24		R\$
<i>Placa de identificação</i>	-	R\$ 540,00		R\$
<i>Bens móveis/materiais permanentes</i>	R\$ 8.017,16	-		R\$
<i>Placas visuais</i>	R\$ 115,00	-		R\$
<i>Camisetas (uniforme)</i>	R\$ 276,00	-		R\$
<i>Aventais (uniforme)</i>	R\$ 39,78	-		R\$
<i>... (inserir contrapartida de OSC, caso apresente)</i>	-	-		R\$
Subtotal	R\$ 8.447,94	R\$ 27.235,24		R\$
Custo Total				R\$

4.10. Cronograma de Desembolso Financeiro: *(Informar os valores dos aportes financeiros e a previsão do período de desembolso de cada parcela. O cronograma*



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

de desembolso financeiro deve guardar consonância com as metas, turmas de execução do objeto.)

Quadro **exemplificativo** para a exposição do cronograma de desembolso financeiro:

<i>Parcela Semestral (**)</i>	<i>Mês/Ano</i>	<i>FUSSESP (repasso à OSC em recursos financeiros) (a)</i>	<i>OSC (*) (contrapartida) (b)</i>	<i>Valor Total (c) = (a) + (b)</i>
<i>Parcela 1</i>		<i>R\$ 13.887,62</i>		
<i>Parcela 2</i>		<i>R\$ 13.347,62</i>		
<i>Total</i>		<i>R\$ 27.235,24</i>		<i>R\$</i>

(*) caso a OSC apresente a contrapartida.

(**) parcela semestral em razão da duração dos cursos.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

SUBANEXO I, do ANEXO V

CUSTO DO PROJETO – “Escola de Moda”

1) Recursos Materiais a serem transferidos diretamente pelo FUSSESP à OSC

1.1) Bens móveis/ materiais permanentes

Repasse Único de Material	
Material necessário para atender 04 turmas (com 10 alunos cada)	
Quantidade	Descrição
03	Máquina reta industrial
01	Máquina overloque industrial
Total R\$ 8.017,16	

1.2) Kit Material de Consumo

Material necessário para atender 04 turmas (com 10 alunos cada)	
Quantidade	Descrição
40	Agulhas de costura em aço niquelado n.º 09- pacote com 10 ou 20
40	Agulhas de costura em aço niquelado n.º 08- pacote com 10 ou 20
40	Agulhas para máquina industrial overloque – espessura 80/12 ponta bola
40	Agulhas para máquina industrial reta– espessura 80/12 ponta bola
20	Alfinete de cabeça (caixa com 100)
4	Bobina Papel Kraft (rolo 12 kg)
20	Borrachas
200	Botões para camisaria – Pacote com 144 unidades
40	Cones de fio 100% poliéster texturizado para overloque
40	Cones de linha poliéster para costura reta de tecidos leves e médios n.º 120
4	Elástico de 40 mm de largura, com 25 metros
16	Entretela de tecido termo colante com 44 g (metro)
12	Entretela de tecido termo colante com 84 g (metro)
40	Giz de alfaiate (caixa de 4 a 10 cores)
40	Lápis preto, 4B
20	Lápis preto, 6B
100	Malha (metro) para exercício e peça - m²
16	Malha canelada (aplicação de punho e gola na malha)
8	Rolos de fita adesiva
80	Tecido 100% algodão Tricoline com 1,50m de largura (tecido de camisaria)
160	Tecido de algodão cru (para os exercícios)



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

160	Tecido plano 97 de algodão e 3% de elastano (sendo 1,5m para a 1ª peça, 1,5m para a segunda peça do roteiro de costura)
160	Zíper de poliéster fino, Fixo com curso automático 15 cm – c/10
160	Zíper de poliéster fino, Fixo com curso automático 30 cm – c/10
120	Zíper de poliéster fino, invisível, telado 18 cm – c/10
120	Zíper de poliéster fino, invisível, telado 18 cm – c/10
20	Pinça com curva para overloque pescador
20	Tesoura us geral inox 7”
40	Tesoura para corte/costura inx 8”
20	Apontador de lápis
40	Fita métrica 1,5 metros
Valor Total	R\$ 20.935,24

1.3) Uniformes (camisetas e aventais)

Descrição	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
Camisetas - alunos	40	6,90	276,00
Aventais - monitores	02	19,89	39,78
Valor total (R\$) -			315,78

1.4) Placas visuais

Descrição	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
Placa 2,20 x 1,10	02	57,50	115,00
Valor total (R\$) -			115,00

2) Recursos Financeiros a serem repassados à OSC

2.1) Auxílio remuneração de Monitores

Auxílio	Valor total (R\$):
1ª parcela (1º repasse)	2.880,00
2ª parcela (2º repasse)	2.880,00
Valor total (R\$)	5.760,00

2.2) Placa de Identificação



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

1º Repasse Financeiro (após a assinatura do convênio)	
Placa de Inauguração	540,00

2.3) Materiais de consumo (insumos)

Primeiro Repasse Financeiro	
Material necessário para atender 02 turmas (com 10 alunos cada)	
Quantidade	Descrição
20	Agulhas de costura em aço níquelado n.º 09- pacote com 10 ou 20
20	Agulhas de costura em aço níquelado n.º 08- pacote com 10 ou 20
20	Agulhas para máquina industrial overloque – espessura 80/12 ponta bola
20	Agulhas para máquina industrial reta– espessura 80/12 ponta bola
10	Alfinete de cabeça (caixa com 100)
2	Bobina Papel Kraft (rolo 12 kg)
10	Borrachas
100	Botões para camisaria – Pacote com 144 unidades
20	Cones de fio 100% poliéster texturizado para overloque
20	Cones de linha poliéster para costura reta de tecidos leves e médios n.º 120
2	Elástico de 40 mm de largura, com 25 metros
8	Entretela de tecido termo colante com 44 g (metro)
6	Entretela de tecido termo colante com 84 g (metro)
20	Giz de alfaiate (caixa de 4 a 10 cores)
20	Lápis preto, 4B
10	Lápis preto, 6B
50	Malha (metro) para exercício e peça - m ²
8	Malha canelada (aplicação de punho e gola na malha)
4	Rolos de fita adesiva
40	Tecido 100% algodão Tricoline com 1,50m de largura (tecido de camisaria)
80	Tecido de algodão cru (para os exercícios)
80	Tecido plano 97 de algodão e 3% de elastano (sendo 1,5m para a 1ª peça, 1,5m para a segunda peça do roteiro de costura)
80	Zíper de poliéster fino, Fixo com curso automático 15 cm – c/10
80	Zíper de poliéster fino, Fixo com curso automático 30 cm – c/10
60	Zíper de poliéster fino, invisível, telado 18 cm – c/10
60	Zíper de poliéster fino, invisível, telado 18 cm – c/10



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

10	Pinça com curva para overloque pescador
10	Tesoura us geral inox 7"
20	Tesoura para corte/costura inx 8"
10	Apontador de lápis
20	Fita métrica 1,5 metros
Valor Total	R\$ 10.467,62

2º Repasse Financeiro	
Material necessário para atender 02 turmas (com 10 alunos cada)	
Quantidade	Descrição
20	Agulhas de costura em aço niquelado n.º 09- pacote com 10 ou 20
20	Agulhas de costura em aço niquelado n.º 08- pacote com 10 ou 20
20	Agulhas para máquina industrial overloque – espessura 80/12 ponta bola
20	Agulhas para máquina industrial reta– espessura 80/12 ponta bola
10	Alfinete de cabeça (caixa com 100)
2	Bobina Papel Kraft (rolo 12 kg)
10	Borrachas
100	Botões para camisaria – Pacote com 144 unidades
20	Cones de fio 100% poliéstertexturizado para overloque
20	Cones de linha poliéster para costura reta de tecidos leves e médios n.º 120
2	Elástico de 40 mm de largura, com 25 metros
8	Entretela de tecido termo colante com 44 g (metro)
6	Entretela de tecido termo colante com 84 g (metro)
20	Giz de alfaiate (caixa de 4 a 10 cores)
20	Lápis preto, 4B
10	Lápis preto, 6B
50	Malha (metro) para exercício e peça - m ²
8	Malha canelada (aplicação de punho e gola na malha)
4	Rolos de fita adesiva
40	Tecido 100% algodão Tricoline com 1,50m de largura (tecido de camisaria)
80	Tecido de algodão cru (para os exercícios)
80	Tecido plano 97 de algodão e 3% de elastano (sendo 1,5m para a 1ª peça, 1,5m para a segunda peça do roteiro de costura)
80	Zíper de poliéster fino, Fixo com curso automático 15 cm – c/10



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

80	Zíper de poliéster fino, Fixo com curso automático 30 cm – c/10
60	Zíper de poliéster fino, invisível, telado 18 cm – c/10
60	Zíper de poliéster fino, invisível, telado 18 cm – c/10
10	Pinça com curva para overloque pescador
10	Tesoura us geral inox 7”
20	Tesoura para corte/costura inx 8”
10	Apontador de lápis
20	Fita métrica 1,5 metros
Valor Total	R\$ 10.467,62



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

SUBANEXO II, do ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO

“ESCOLA DE MODA”

REGIÃO: () Norte () Sul () Leste () Oeste

NOME DA OSC: _____

Período: () MANHÃ () TARDE () NOITE

Nome do Aluno: _____

R.G. nº: _____ CPF nº _____

Nascimento: ____/____/____

Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

Fones: _____ Celular: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Ponto de Referência: _____

CEP: _____ Município: _____ Estado: _____

Situação laboral – trabalho () Desempregado(a).
() Pensionista/Aposentado(a).
() Assalariado(a).
() OUTROS – Especificar: _____

Renda Familiar Mensal: R\$ _____ Composição Familiar: _____

Em caso de EMERGÊNCIA avisar: _____ FONE: _____

LOCAL: _____

DATA: ____/____/____ ASSINATURA: _____

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

“ESCOLA DE MODA”

Período: () MANHÃ () TARDE () NOITE

NOME: _____

LOCAL: _____ DATA: ____/____/____



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

SUBANEXO III, do ANEXO V

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO:

Organização da Sociedade Civil:

Vigência do convênio: ____/____/____ a ____/____/____ (12 meses).

Meta aprovada pelo FUSSESP: Qualificar 40 alunos por ano sendo 10 em cada turma.

2. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

() 1ª Turma	() 2ª Turma
() 3ª Turma	() 4ª Turma

- Curso: Roteiro de Costura: Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha
- Data de Execução da turma: De ____/____/____ à ____/____/____
- Quantidade de alunos Qualificados: _____alunos

Nome dos Alunos Qualificados	RG
1 -	
2-	
3-	
4-	
5-	
6-	
7-	
8-	
9-	
10-	

- A meta de 10 alunos qualificados foi alcançada? Sim ().

Não () Justificar o motivo pelo não alcance da meta:

3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Anexar fotos das atividades.

Data: ____/____/____.

Presidente da OSC



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO “ESCOLA DE MODA”, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.”

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com sede na Rua Ministro Godói nº 180, Parque “Dr. Fernando Costa”, Perdizes, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.111.698/0001-98, doravante denominado FUSSESP, representada neste ato por seu Chefe de Gabinete, Senhor Éder Rafael dos Santos, conforme delegação de competência conferida pela Portaria FUSSESP/GP-2, de 31.03.2015, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, e a [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE / PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 04/2018, tem por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros à OSC, objetivando a implantação e execução do projeto “Escola de Moda”, situado neste Município de São Paulo, consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - Para o desenvolvimento do projeto a que alude o “caput” desta cláusula a OSC não poderá cobrar ou receber qualquer valor dos assistidos como, por exemplo, taxa de matrícula, contribuição ou donativos.

§ 2º - A Presidente do FUSSESP, amparada em manifestação previamente justificada e respeitada a legislação vigente, poderá autorizar modificação do plano de trabalho para sua adequação técnica, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto da avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 62.710, de 20 de julho de 2017, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - DO FUSSESP:

a) incumbir-se das diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

b) capacitar os monitores em Oficina de Capacitação na Sede do FUSSESP;

c) transferir à OSC recursos materiais previstos para a execução do objeto da parceria, tais como, uniformes para os alunos e monitores, especialmente produzido para cada curso do projeto, placas visuais e, por fim, o *layout* para a emissão dos certificados de conclusão de curso;



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

d) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas e turmas de execução do objeto;

e) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;

g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

i) designar o gestor do termo de colaboração;

j) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria (art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) analisar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira (art. 66, incisos I e II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis à espécie;

m) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de suas assinaturas;

n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

o) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do ajuste, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

p) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

II - DA OSC:

a) disponibilizar espaço físico adequado, com instalações e bens móveis necessários para o desenvolvimento das atividades;

b) apresentar ao FUSSESP os certificados de conclusão de curso dos monitores capacitados na Oficina de Capacitação do FUSSESP que ministrarão o curso do projeto “Escola de Moda”;

c) desenvolver direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as atividades e ações objeto do presente termo de colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;

d) manter todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho em perfeitas condições de uso;

e) apresentar, por ocasião da prestação de contas semestral, relatório de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, elaborados eletronicamente, contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

f) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios, da totalidade das operações e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, consoante cláusula oitava;

g) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

h) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do FUSSESP;

i) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do ajuste, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do FUSSESP a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede social, na forma e prazos definidos pelo FUSSESP, as parcerias celebradas com esse último, observando as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

k) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

l) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014, inclusive no tocante à aplicação financeira e seus rendimentos;

m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

n) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do FUSSESP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

o) permitir e facilitar o acesso de agentes do FUSSESP, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto do ajuste;



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

p) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o FUSSESP e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

q) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

r) responsabilizar-se pela conservação, manutenção, funcionamento e limpeza do espaço físico e dos equipamentos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades;

s) substituir, quando justificadamente solicitado pelo FUSSESP, monitores disponibilizados para o desenvolvimento das atividades no projeto;

t) manter devidamente atualizada a lista de presença com relação nominal dos alunos, além do registro da demanda por vaga no curso do projeto;

u) garantir a fixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, em locais visíveis, consoante legislação específica e modelo oficial fornecido pelo FUSSESP;

v) comunicar ao FUSSESP, de imediato, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução da presente parceria;

w) prestar contas na forma da cláusula oitava deste termo de colaboração;

y) gerenciar e aplicar os recursos materiais e financeiros que lhe forem transferidos pelo FUSSESP exclusivamente nas ações relativas ao objeto da parceria, prestando atendimento gratuito aos alunos do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o FUSSESP informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor *[nome e qualificação geral e funcional do servidor]*.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo FUSSESP, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Chefe de Gabinete do FUSSESP ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Chefe de Gabinete do FUSSESP assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Presidência do FUSSESP em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – O relatório técnico previsto nesta cláusula quarta será apresentado semestralmente e, após homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, disponibilizados no sítio eletrônico do FUSSESP: www.fundosocial.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos do FUSSESP ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, avaliação das eventuais justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS [versão sem Contrapartida]

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), programa de trabalho XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX, onerando a U.O. XXXXX (nomenclatura da UO), U.G.O. XXXXXX, U.G.E. XXXXXX, natureza da despesa XX.XX.XX (nomenclatura da natureza da despesa).

§ 1.º - Os recursos materiais serão transferidos à OSC na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

§2º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da celebração da parceria, na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, ficando ajustado que a parcela subsequente à primeira será liberada apenas após aprovação da prestação de contas da parcela precedente.

§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anterior, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessário à execução do objeto da parceria.

§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS A CARGO DO FUSSESP E DA CONTRAPARTIDA DA OSC [versão com Contrapartida]

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), programa de trabalho XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX, onerando a U.O. XXXXX (nomenclatura da UO), U.G.O. XXXXXX, U.G.E. XXXXXX, natureza da despesa XX.XX.XX (nomenclatura da natureza da despesa), e R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso) a título de contrapartida por parte da OSC, consoante § 6º desta cláusula.

§ 1.º - Os recursos materiais serão transferidos à OSC na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 2.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da celebração da parceria, na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, ficando ajustado que a parcela subsequente à primeira será liberada apenas após aprovação da prestação de contas da parcela precedente.

§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anterior, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessário à execução do objeto da parceria.

§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6.º - A contrapartida em bens e serviços [*ou em bens ou em serviços*] a cargo da OSC, a que alude o *caput* desta cláusula, consiste em XXXXXXX [*indicar no que consiste a contrapartida*], e correspondente a R\$ XXXXXX (*valor por extenso*) [*se for o caso, indicar a periodicidade da contrapartida – por exemplo: e corresponde a R\$ _____ (...) mensais/semestrais*].



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Os bens adquiridos com recursos oriundos do FUSSESP permanecerão de propriedade do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao FUSSESP prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação aplicável à espécie.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo FUSSESP n.º xxxx/xxxx, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo Fundo Social



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

de Solidariedade do Estado de São Paulo, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico do FUSSESP.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância da legislação apontada no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas do FUSSESP e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhada dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesa e relação nominal dos alunos:

I. Prestação de contas semestral: até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do repasse precedente;

II. Prestação de contas anual, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e final emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

do FUSSESP, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades verificadas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária do FUSSESP pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo e autorização da Presidente do Conselho Deliberativo do FUSSESP, baseada em parecer favorável do gestor da parceria, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, observando-se nas prorrogações o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 2.º - O FUSSESP prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do FUSSESP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do FUSSESP.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do FUSSESP e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FUSSESP e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao FUSSESP, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação dos recursos públicos, o FUSSESP deverá instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do FUSSESP, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, nos termos do artigo 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado fundamentadamente e por escrito por qualquer dos partícipes, e conte com a prévia aprovação da área técnica do FUSSESP, vedada a modificação do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o FUSSESP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 2016.

§1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, as mesmas deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do FUSSESP e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - O pessoal disponibilizado pela OSC não guarda qualquer vínculo empregatício com o FUSSESP, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O FUSSESP não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, de outra parte, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

§4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de .

Éder Rafael dos Santos
Chefe de Gabinete
Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

OSC

Testemunhas:

1.

2.